3057 / 21

PROJETO DE LEI Nº xxx/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO DE SARANDI com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sarandi com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até outubro de 2020, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 05% (meio por cento) amo mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termos de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

3057/21

Senhor Presidente,

A reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12.11.2019, descreveu um conjunto de normas aplicáveis a todos os entes da Federação.

Aos entes subnacionais podemos verificar nessa reforma constitucional várias espécies de normas, e entre elas, estão as normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

E uma destas normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata encontra-se a inscrita no § 2º do art. 9 da EC nº 103, de 2019, qual seja: limitação do rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e à pensão por morte.

Portanto, desde a entrada em vigor da EC nº 103, de 12-11-2019, a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV, sofreu limitação do rol de benefícios, os quais passam a ser responsabilidade direta do Ente Federativo – Município de Sarandi o pagamento de salário maternidade e afastamentos por incapacidade temporária, salário família e auxílio reclusão.

A transferência, dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para o Município de Sarandi ocorreu em setembro de 2020.

Portanto, para atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o MUNICÍPIO DE SARANDI deverá efetuar o pagamento, por meio de parcelamento, dos valores pagos pela AUTARQUIA MUNCIPAL em relação aos benefícios, acima indicados, referente ao período de novembro de 2019 a setembro de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

3057/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER 419 / 2021-PJM

Acusamos o recebimento do Oficio 776/2021 onde se pretende a apreciação jurídica do Projeto de Lei que autoriza o parcelamento de débitos existentes junto ao PRESERV á titulo de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo ente federativo ao RPPS.

1º) Trata-se de análise do Projeto de Lei que basicamente autoriza o ente federativo á proceder o parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS municipal.

Sem que se adentre ao mérito do fato gerador do mencionado débito previdenciário, certo é que as disposições legais aplicáveis ao caso vertente, por se tratar de contribuição previdenciária, encontra permissão legal, conforme previsto na Portaria MPS 402/2008 com suas alterações introduzidas pela Portaria MF 333/2017.

Por tal razão, não se vislumbrando óbice legal aos termos contidos no Projeto de Lei sob apreço, e considerando que em seu bojo o referido projeto autoriza ao ente federativo o parcelamento de eventuais débitos oriundos de contribuição previdenciária eventualmente existente junto ao RPPS, emite-se o presente PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao encaminhamento do mesmo para regular apreciação e aprovação.

É O PARECER

Sarandi, 19 de abril de 2021

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 106
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 17/2021 - Projeto de Lei

3057/21

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>, <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 2021-04-30 10:45
Prioridade Alta

oficio 17-2021 - Projeto de Lei ref parcelamento de débitos do Município com a Caixa de Aposentadoria e pensão dos servidores .pdf (~1.7 MB)

Bom dia ,

Venho por meio deste encaminhar o ofício n.º 17/2021 referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.

Gabinete do Prefeito
(44) 3264-8620

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ